

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****CONTRATO Nº. 003/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES** E A **EMPRESA EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo Sr. **SILVIO MANOEL DOS SANTOS**, nomeado por Decreto nº 6.614/2013, e a Empresa **EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.373.990/0001-15**, estabelecida na Rua General Osório, n. 194, sala 101 - Sernamby - São Mateus/ES - CEP.: 29.930-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio Administrador Sr. **WENDEL DE CASTRO NARDOTO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 019.792.877-32 e CI nº. 1012537 SSP/ES, residente na Rua General Osório, n.194, apto 201, Sernamby - São Mateus/ES - CEP.:29.930-590, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 068/2014, e o Processo nº. 024.496/2014 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I - Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 068/2014*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

**0030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**003010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**04 - ADMINISTRAÇÃO**  
**122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**0160 - APOIO ADMINISTRATIVO - SEC GOVERNO**



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

2.001 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA  
 SECRETARIA  
 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 466.400,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para a prestação dos serviços.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para melhor atendimento das obrigações constantes neste edital, deverá ter escritório (ponto de atendimento) de representação no Município de São Mateus-ES;
- 5.2. A comprovação da exigência da cláusula acima será feita no momento da assinatura do Termo de Contrato;
- 5.3. A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados;
- 5.4. A publicação deverá ser feita em jornal de periodicidade mínima bi-semanal, de forma ininterrupta, comprovando a distribuição e de grande circulação no município de São Mateus e região;
- 5.5. Os atos não normativos serão publicados de forma resumida;
- 5.6. Para efeito de publicação, a letra deverá ser editada no tamanho 8, Fonte "Verdana";
- 5.7. A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, de 2ª a 6ª-feira;
- 5.8. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o Município de São Mateus-ES e a empresa, ou outra forma de contato, como por exemplo: email;
- 5.9. É de responsabilidade da empresa manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao Município de São Mateus-ES qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;
- 5.10. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Município de São Mateus-ES;
- 5.11. O texto para publicação será enviado à empresa **CONTRATADA** por email, pendrive, CD, DVD ou fax;
- 5.12. A empresa deverá indicar email ou o número do aparelho de fax para o qual serão encaminhados os textos para publicação;
- 5.13. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar ao Município de São Mateus-ES outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.14. A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a possibilidade de publicação na data fixada pelo Município de São Mateus-ES;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5.15. A empresa deverá enviar ao fiscal da contratação, no mesmo dia da publicação ou no dia útil subsequente, exemplar da edição do jornal em que veicular publicação proveniente do Município de São Mateus-ES;

5.16. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo Município de São Mateus-ES, decorrente de causa atribuível à empresa, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao Município ou a terceiros interessados;

5.17. As informações indicadas nos itens 5.8, 5.10 e 5.12 deverão ser repassados pela empresa à Fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores à assinatura do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto deste Contrato será fiscalizado pelos seguintes fiscais (titular e suplente, respectivamente) e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Daniela Maria de Jesus	Irene Alves Lopes
Nº DECRETO NOMEAÇÃO	7.070/2014	7.294/2014
DATA DECRETO NOMEAÇÃO	02/01/2014	20/05/2014
Nº. MATRÍCULA	68.253	69.133
CARGO	Ass. Planj. Coord. e Controle	Assessor Técnico II
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, salvo aprovação prévia e expressa do **CONTRATANTE**, sendo esta subcontratação limitada a 25%.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

8.2. Caso a **CONTRATADA** tenha interesse em subcontratar parte do serviço, deverá proceder solicitação demonstrando qual serviço é de seu interesse em subcontratar para análise por parte da **CONTRATANTE** em permitir ou não tal subcontratação.

8.3. Uma vez autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da sub**CONTRATADA**, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. Publicar os Atos Oficiais no prazo previsto;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 10.3. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte e de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações;
- 10.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 10.6. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- 10.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação correspondentes, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 10.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.10. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.11. Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do **CONTRATANTE**;
- 10.12. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.13. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do serviço;
- 10.14. Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

10.17. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos demais órgãos competentes, que abrangem os serviços contratados.

10.18. A **CONTRATADA** deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

12.2. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste contrato, por dia, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais e editalícias ou solicitação da Fiscalização.

12.3. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste contrato, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

12.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;

12.5. Declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12.7. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

12.8. Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.9. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.10. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 são obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

- 14.4. Notificar ao Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado;
- 14.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** e efetuar os pagamentos devidos;
- 14.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 068/2014.

15.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

15.3 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

15.4 - Não será aceito objeto em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

15.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

15.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

15.7 - Somente serão computados os serviços efetivamente prestados e atestados através de Boletim de Medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 16 de Janeiro de 2015.

  
**SILVIO MANOEL DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
CONTRATANTE

  
**WENDEL DE CASTRO NARDOTO**  
Sócio Administrador  
EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_


**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONTRATADA: EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA - ME					
ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cm/col	220.000	Publicação de Atos Oficiais	2,12	466.400,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 466.400,00 (Quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais)</b>					

São Mateus/ES, 16 de Janeiro de 2015.



**SILVIO MANOEL DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
CONTRATANTE



**WENDEL DE CASTRO NARDOTO**  
Sócio Administrador  
EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA ME  
CONTRATADA




**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA ME** a iniciar os serviços, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 003/2015 e Pregão Presencial nº. 068/2014.**

São Mateus/ES, 16 de Janeiro de 2015.

  
**SILVIO MANOEL DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

  
**WENDEL DE CASTRO NARDOTO**  
Sócio Administrador  
**EDITORA FOLHA ACADÊMICA LTDA ME**  
**CONTRATADA**